

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

**LEI Nº 233 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES  
DE PEQUENO VALOR (RPV) DO  
MUNICÍPIO DE ARACI, NOS  
TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Araci, decorrentes acordos ou decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria de Governo, Administração, Fazenda e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se Requisição de Pequeno Valor – RPV, os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º do art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o art. 2º desta Lei.

**Art. 3º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria de Governo, Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 4º** A Procuradoria do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no art. 2º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 2º desta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**Art. 6º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 167 de 19 de agosto de 2014.

Araci - Bahia, 07 de Agosto de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**